ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) n° 141/2022.

Nº do Pregão: 010/2022

Data do Pregão: 26/04/2022

Validade: 12 MESES

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE VISEU, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.873.618/0001-17, com sede na Rua Dr Lauro Sodré, S/N, Centro, Viseu– Pará, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Isaias José Silva Oliveira Neto, brasileiro, residente e domiciliado neste município, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 010/2022 PMV-PE-SRP, Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de 07/04/2022 e Diário Oficial dos Municípios de 08/04/2022, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, do Decreto Federal N° 3.555/2000; do Decreto Federal N° 7.892/2013; Decreto Federal Nº 10.024/2019, da Lei Complementar Federal N° 123/2006, da Lei N° 8.666/1993, da Instrução Normativa Federal nº 206/2019 e o Decreto Municipal nº 036/2020, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

Nome Empresarial: J. R DO NASCIMENTO COMÉRCIO E SERVIÇOS CNPJ n°: 34.689.089/0001-67 Endereço: Travessa Ulisses Tavares, 380, 68620-000, Mangueirão, Viseu/PA Telefone: (91) 99825-9518 E-mail: rogerio_melo82@hotmail.com Representante Legal: Sr. José Ribamar do Nascimento CPF Nº 082.206.112-00.

Nome Empresarial: FRANCISCO PAULO RODRIGUES SOUSA 55903061249 CNPJ n°: 45.291.516/0001-70 Endereço: Rua Alceu Cavalcante, 1205, 68620-000, Alto, Viseu/PA Telefone: (91) 98565-6451 E-mail: autoborrachariaviseu@gmail.com Representante Legal: Sr. Francisco Paulo Rodrigues de Sousa CPF Nº 559.030.612-49.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Sistema de Registro de preços que visa à futura e eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Borracharia para suprir as necessidades das Secretarias e Fundos que compõem a esfera administrativa Municipal de Viseu/PA, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

1.1.1. Razão Social: J. R DO NASCIMENTO COMÉRCIO E SERVIÇOS CNPJ n°: 34.689.089/0001-67

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	SERVIÇOS	VAL. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU ARO 13	144	SERVIÇOS	R$ 17,00	R$ 2.448,00
02	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU ARO 14	140	SERVIÇOS	R$ 15,00	R$ 2.100,00
03	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU ARO 15	168	SERVIÇOS	R$ 22,00	R$ 3.696,00
04	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU ARO 17	108	SERVIÇOS	R$ 43,00	R$ 4.644,00

05	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU ARO 17,5	168	SERVIÇOS	R$ 60,00	R$ 10.080,00
06	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU ARO 19 (MOTO)	220	SERVIÇOS	R$ 16,00	R$ 3.520,00
07	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU ARO 20	180	SERVIÇOS	R$ 31,99	R$ 5.758,20
08	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU ARO 22,5	304	SERVIÇOS	R$ 80,00	R$ 24.320,00
09	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU ARO 24	206	SERVIÇOS	R$ 100,00	R$ 20.600,00
014	SERVIÇO DE TROCA DE BICO DE CÂMARA AR 23.1R30	48	SERVIÇOS	R$ 75,00	R$ 3.600,00
015	SERVIÇO DE TROCA DE BICO DE CÂMARA AR KM-24	108	SERVIÇOS	R$ 75,00	R$ 8.100,00
016	SERVIÇO DE TROCA DE BICO DE CÂMARA AR 17,5-25	180	SERVIÇOS	R$ 69,80	R$ 12.564,00
018	VULCANIZAÇÃO PNEU TRATOR TRAS. Ref. 18.4-30	96	SERVIÇOS	R$ 327,00	R$ 31.392,00
020	VULCANIZAÇÃO PNEU. Ref. 1000-20	240	SERVIÇOS	R$ 258,00	R$ 61.920,00
021	ALINHAMENTO DE AUTOMOVEIS PEQUENO PORTE	270	SERVIÇOS	R$ 33,80	R$ 9.126,00
022	ALINHAMENTO DE CAMINHONETE	128	SERVIÇOS	R$ 39,80	R$ 5.094,40
023	BALANCEAMENTO POR RODA	324	SERVIÇOS	R$ 10,90	R$ 3.531,60
024	SERVIÇO REGULAGEM CASTER AUTOMÓVEIS PEQUENO PORTE	300	SERVIÇOS	R$ 122,90	R$ 36.870,00
025	SERVIÇO REGULAGEM CASTER AUTOMÓVEIS CAMINHONETE	132	SERVIÇOS	R$ 229,80	R$ 30.333,60
026	CAMBAGEM DE AUTOMÓVEIS	244	SERVIÇOS	R$ 45,60	R$ 11.126,40
027	CAMBAGEM DE CAMINHONETE	228	SERVIÇOS	R$ 58,90	R$ 13.429,20
028	DESEMPENO DE COLUNA	132	SERVIÇOS	R$ 45,10	R$ 5.953,20
029	DESEMPENO DE EIXO	162	SERVIÇOS	R$ 100,00	R$ 16.200,00
030	DESEMPENO DE MANGA DE EIXO	132	SERVIÇOS	R$ 219,80	R$ 29.013,60
038	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 23 1 30	08	SERVIÇOS	R$ 97,90	R$ 783,20
045	DUPLAGEM DE PNEU 14.00-24	11	SERVIÇOS	R$ 1.236,70	R$ 13.603,70
046	DUPLAGEM DE PNEU 12,5/80 18	06	SERVIÇOS	R$ 868,00	R$ 5.208,00
047	DUPLAGEM DE PNEU 17,5 25	06	SERVIÇOS	R$ 1.419,80	R$ 8.518,80
048	DUPLAGEM DE PNEU 12/16,5	04	SERVIÇOS	R$ 1.198,00	R$ 4.792,00
049	DUPLAGEM DE PNEU 1000X20	72	SERVIÇOS	R$ 1.030,00	R$ 74.160,00
050	RECAPAGEM DE PNEU 215/75R 17.5 LISO	20	SERVIÇOS	R$ 597,90	R$ 11.958,00
051	RECAPAGEM DE PNEU 215/75R 17.5 BORRACHUDO	18	SERVIÇOS	R$ 639,80	R$ 11.516,40
052	RECAPAGEM DE PNEU 14.00-24	12	SERVIÇOS	R$ 1.997,00	R$ 23.964,00
053	RECAPAGEM DE PNEU 12,5/80 R18	04	SERVIÇOS	R$ 1.179,00	R$ 4.716,00
054	RECAPAGEM DE PNEU 12/16,6	04	SERVIÇOS	R$ 1.098,00	R$ 4.392,00
055	RECAPAGEM DE PNEU 17,5 25	06	SERVIÇOS	R$ 2.419,80	R$ 14.518,80
056	RECAPAGEM DE PNEU 19,5L24	08	SERVIÇOS	R$ 2.398,00	R$ 19.184,00
057	RECAPAGEM DE PNEU 14-17,5	04	SERVIÇOS	R$ 2.798,00	R$ 11.192,00

058	RECAPAGEM DE PNEU 14 9 28	06	SERVIÇOS	R$ 1.859,00	R$ 11.154,00
059	RECAPAGEM DE PNEU 23 1 30	06	SERVIÇOS	R$ 5.120,10	R$ 30.720,60
060	RECAPAGEM DE PNEU 18 4 30	06	SERVIÇOS	R$ 2.859,00	R$ 17.154,00
061	RECAPAGEM DE PNEU 12 4 24	06	SERVIÇOS	R$ 2.087,90	R$ 12.527,40
062	RECAPAGEM DE PNEU 295/80 R22,5	04	SERVIÇOS	R$ 809,80	R$ 3.239,20
TOTAL					**R$ 638.722,30**

Valor Total dos Itens: **R$ 638.722,30** (Seiscentos e trinta e oito mil setecentos e vinte e dois reais e trinta centavos).

1.1.2. Razão Social: FRANCISCO PAULO RODRIGUES SOUSA 55903061249 CNPJ n°: 45.291.516/0001-70.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	SERVIÇOS	VAL. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU ARO 25	24	SERVIÇOS	R$ 110,00	R$ 2.640,00
011	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU ARO 30	108	SERVIÇOS	R$ 100,00	R$ 10.800,00
012	SERVIÇO DE TROCA DE BICO DE CÂMARA AR 1000-20	192	SERVIÇOS	R$ 49,00	R$ 9.408,00
013	SERVIÇO DE TROCA DE BICO DE CÂMARA AR 275/80 R 22.5	156	SERVIÇOS	R$ 49,00	R$ 7.644,00
017	VULCANIZAÇÃO PNEU TRATOR DIANT. Ref. 12.4-24	96	SERVIÇOS	R$ 175,00	R$ 16.800,00
019	VULCANIZAÇÃO PNEU . Ref. 225/70 R17	50	SERVIÇOS	R$ 72,00	R$ 3.600,00
031	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 175/70 R13	216	SERVIÇOS	R$ 10,00	R$ 2.160,00
032	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 175/70 R14	120	SERVIÇOS	R$ 10,00	R$ 1.200,00
033	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 195/60 R15	72	SERVIÇOS	R$ 12,00	R$ 864,00
034	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 225/70 R17	96	SERVIÇOS	R$ 18,00	R$ 1.728,00
035	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 275/75 R17,5	84	SERVIÇOS	R$ 25,00	R$ 2.100,00
036	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 275/80 R22,5	72	SERVIÇOS	R$ 32,00	R$ 2.304,00
037	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 14 9 28	08	SERVIÇOS	R$ 85,00	R$ 680,00
039	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 18 4 30	08	SERVIÇOS	R$ 98,00	R$ 784,00
040	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 14 R24	04	ADES	R$ 85,00	R$ 340,00
041	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 17-5 R25	04	SERVIÇOS	R$ 80,00	R$ 320,00
042	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 19,5L24	04	SERVIÇOS	R$ 80,00	R$ 320,00
043	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 12,5/80 18	04	SERVIÇOS	R$ 45,00	R$ 180,00
044	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 1000X20	60	SERVIÇOS	R$ 28,00	R$ 1.680,00
TOTAL					**R$ 65.552,00**

Valor Total dos Itens: R$ 65.552,00 (Sessenta e Cinco Mil Quinhentos e Cinquenta e Dois Reais).

Valor Global da Ata de Registro de Preços: **R$ 704.274,30 (Setecentos e Quatro Mil Duzentos e Setenta e Quatro Reais e Trinta centavos).**

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS ORGÃOS PARTICIPANTES

2.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Viseu;

2.2. Serão órgãos participantes:

2.2.1. Secretaria Municipal de Administração;

2.2.2. Secretaria Municipal de Educação/ Fundo de Manut. e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Viseu;

2.2.3. Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde;

2.2.4. Secretaria Municipal de Assistência Social/ Fundo Municipal de Assistência Social.

2.2.5. Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Sistema de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.6. Ao órgão não participante que aderir a presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 meses, contados da data de sua assinatura.

3.2. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos limites do artigo 12 do Decreto nº 7.892, de 2013 e do artigo 57, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos destas normas, com observância do prazo máximo de doze meses, computada a prorrogação.

CLAUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O fornecimento deverá ser, conforme solicitação da Secretaria competente nos termos instituídos no Edital.

4.2. O fornecimento deverá ser entregue no local e no horário definido na Solicitação de Compra e/ou Nota de Empenho.

4.3. O recebimento do objeto constante da Presente Ata está condicionado a observância de suas especificações.

4.3. Correrão por conta dos signatários desta Ata todas as despesas relacionadas à execução do serviço, incluindo, entre outras que possam existir, seguros, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

4.4. A entrega estará sujeita à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações pactuadas no Edital e em seus Anexos.

4.5. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões do Edital e de seus Anexos, o signatário desta Ata será notificado para que tome medidas no que tange a mesma no prazo de (24 horas), contada do recebimento da notificação, sem ônus para a Prefeitura Municipal e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

4.6. Se houver diferença entre as quantidades constantes na Solicitação de Compra e/ou Nota de Empenho e as efetivamente entregues, o signatário desta Ata deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação.

4.7. Para todas as operações de transporte, os signatários desta Ata proverão equipamento, dispositivos, pessoal e supervisão necessários à execução das tarefas em questão.

4.8. A prestação dos serviços será de acordo com o consumo mensurado pela secretaria

CLAUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1. Durante o prazo de vigência desta Ata, seus signatários ficam obrigados a aplicar o percentual de desconto oferecido no Pregão, devidamente registrado no Anexo I desta Ata, sobre os preços da(s) prestação dos serviços(s) que constam no mesmo Anexo.

5.2. Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos na ATA de Registro de Preços, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

5.3. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, salvo os casos estabelecidos em Lei.

5.4. É vedada a alteração do percentual de desconto registrado durante o prazo de validade desta Ata, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5.5. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura do Município de Viseu manterá pesquisa frequente dos preços de mercado dos produtos e/ou material, de forma a verificar a compatibilidade dos preços registrados nesta Ata com os preços praticados no mercado.

5.5.1. A Prefeitura, em caso de comprovação de que os preços registrados são maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) desta Ata para promover a renegociação dos preços nela registrados, de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATO

6.1. São obrigações da Prefeitura Municipal de Viseu e/ou Órgão participante:

6.1.1. Permitir o acesso de funcionários dos signatários desta Ata às suas dependências, para a entrega das notas fiscais/faturas (Danfe);

6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a Prestação dos Serviços que venham a ser solicitados pelos empregados dos signatários desta Ata;

6.1.3. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadoria (s), desde que cumpridas todas as exigências do Edital e de seus Anexos e desta Ata;

6.1.4. Fazer solicitação por escrito da Secretaria Requisitante, para que sejam fornecidas as mercadorias;

6.1.5. Fiscalizar e acompanhar os serviços desempenhados pela Contratação;

6.1.6. Comunicar oficialmente aos signatários desta Ata quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

6.2. Caberá a cada um dos signatários desta Ata, para a perfeita execução dos serviços descritos nesta Ata de Registro de Preços, o cumprimento das seguintes obrigações:

6.2.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento da (s) mercadoria (s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

6.2.2. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes no Edital de Pregão e em seus Anexos;

6.2.3. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Prefeitura Municipal e/ ou Secretaria;

6.2.4. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal, Secretarias ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento da (s) mercadoria (s) em apreço;

6.2.5. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Prefeitura Municipal, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento da (s) mercadoria (s), objeto desta Ata;

6.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

6.2.7. Comunicar por escrito à Prefeitura Municipal e/ou a Secretaria Municipal de Administração qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.8. Observar às normas legais de segurança a que está sujeita a atividade;

6.2.9. Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

CLAUSULA SETIMA– DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

7.1. Deverá cada signatário desta Ata observar, ainda, o seguinte:

7.1.1. É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Viseu, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência desta Ata;

CLAUSULA OITAVA– DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.

8.2. Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes.

8.4. As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na presente ATA para esta Prefeitura Municipal e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na mesma para esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação dos serviços ora registrados, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:

9.2.É indispensável o contrato a Administração e independentemente de seu valor, nos casos de prestação de serviços e/ou compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos.

9.3. Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato (Anexo do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

CLAUSULA DECIMA– DO PAGAMENTO

10.1. Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:

10.2. Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Unidade Requisitante;

10.3. Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal (DANFE).

10.4. Nenhum pagamento será efetuado aos signatários desta Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

10.5. O pagamento será efetuado em até o 30 (Trigésimo) dia subsequente da execução da Prestação de Serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal (depósito em Conta Corrente do fornecedor), acompanhadas:

10.5.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

10.5.2 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

10.5.3 Prova de Inexistência de Débitos, através da CERTIDÃO DE DÉBITOS NEGATIVA, conforme PORTARIA/MTP Nº 667/2021, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição.

10.6. No caso do término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente na Administração Municipal, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

10.7. A Prefeitura Municipal de Viseu poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas por signatário desta Ata.

10.8. O pagamento efetuado não isentará os signatários desta Ata das responsabilidades decorrentes da Prestação de Serviços.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA– DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Os signatários desta Ata estarão sujeitos às seguintes penalidades:

12.1.1. Pagamento de multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura Municipal de Viseu;

12.1.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

12.1.2.1. Advertência;

12.1.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado de contratação do ITEM, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

12.1.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o signatário da Ata que:

12.1.3.1. Deixar de assinar a Ata de Registro de Preços;

12.1.3.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata;

12.1.3.3. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

12.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.3.5. Fizer declaração falsa;

12.1.3.6. Cometer fraude fiscal;

12.1.3.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

12.2. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o signatário desta Ata ficará isento das penalidades.

12.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a signatários desta Ata juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA-DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA ATA

13.1. Adicionalmente, cada um dos signatários desta Ata deverá:

13.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

13.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto desta Ata ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal;

13.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

13.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações decorrentes desta Ata.

CLAUSULA DECIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto n° 3.555/00, do Decreto nº 7.892/13, do Decreto nº 3.722/01, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

CLAUSULA DECIMA QUINTA-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

15.2. Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;

15.3. Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

15.4. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;

15.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/02;

15.6. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

DECIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico citado no cabeçalho e as propostas das licitantes

16.2. A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações;

16.3. Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexado ao instrumento convocatório;

16.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto n° 3.555/00, do Decreto nº 7.892/13, do Decreto nº 3.722/01, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

16.4. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Viseu, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

16.5. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas.

Viseu (PA), 20 de maio de 2022.

ISAIAS JOSE SILVA OLIVEIRA NETO:60434856215
Assinado de forma digital por ISAIAS JOSE SILVA OLIVEIRA NETO:60434856215
Dados: 2022.05.20 08:20:12 -03'00'

Isaias José Silva Oliveira Neto
Prefeitura Municipal de Viseu
Prefeito Municipal
CNPJ: 04.837.618/0001-17
Órgão Gerenciador
Contratante

EDILTON TAVARES MENDES:88120007204
Assinado de forma digital por EDILTON TAVARES MENDES:88120007204
Dados: 2022.05.20 09:26:44 -03'00'

Edilton Tavares Mendes
Secretaria Municipal de Administração
CNPJ: 04.837.618/0001-17
Órgão Participante
Contratante

ANGELA LIMA DA SILVA:67491847234
Assinado de forma digital por ANGELA LIMA DA SILVA:67491847234
Dados: 2022.05.20 09:51:17 -03'00'

Ângela Lima da Silva
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 21.036.567/0001-98
Órgão Participante
Contratante

ANGELA LIMA DA SILVA:67491847234
Assinado de forma digital por ANGELA LIMA DA SILVA:67491847234
Dados: 2022.05.20 09:51:31 -03'00'

Ângela Lima da Silva
Fundo de Manut. e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Viseu
CNPJ Nº 30.879.826/0001-33
Órgão Participante
Contratante

FERNANDO DOS SANTOS VALE:00545278210
Assinado de forma digital por FERNANDO DOS SANTOS VALE:00545278210
Dados: 2022.05.20 10:17:28 -03'00'

Fernando dos Santos Vale
Secretário Municipal de Saúde
CNPJ 11.984.819/0001-57
Órgão Participante
Contratante

LAERCIO JUNIOR COSTA NASCIMENTO:00577578286
Assinado de forma digital por LAERCIO JUNIOR COSTA NASCIMENTO:00577578286
Dados: 2022.05.20 10:39:20 -03'00'

Laércio Júnior Costa Nascimento
Secretaria Municipal de Assistência Social
CNPJ: 18.200.226/0001-00
Órgão Participante
Contratante

SONIA MARIA ALMEIDA DOS SANTOS:32729979204
Assinado de forma digital por SONIA MARIA ALMEIDA DOS SANTOS:32729979204
Dados: 2022.05.20 11:06:58 -03'00'

Sônia Maria Almeida dos Santos
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
CNPJ: 32.215.300/0001-84
Órgão Participante
Contratante

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

J R DO NASCIMENTO COMERCIO E SERVICOS:34689089000167

Assinado de forma digital por J R DO NASCIMENTO COMERCIO E SERVICOS:34689089000167
Dados: 2022.05.20 16:31:03 -03'00'

_____

José Ribamar do Nascimento
J. R do Nascimento Comércio e Serviços
CNPJ n°: 34.689.089/0001-67
Proprietário
Contratado

gov.br
Documento assinado digitalmente
FRANCISCO PAULO RODRIGUES SOUSA
Data: 20/05/2022 18:06:20-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

_____

Francisco Paulo Rodrigues de Sousa
Francisco Paulo Rodrigues Sousa 55903061249
CNPJ n°: 45.291.516/0001-70
Proprietário
Contratado